

PCERT 1889



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERT Kondek ex. 0045/2019
2019.1.1.01283-16.

Honório Ferreira de Freitas

DISTRIBUIÇÃO

*Cf. p. D. D. H.
n.º 2729,
de 9.11.42*

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes à área de 34 alqueires de terras foreiras à União, situadas no Morro Grande, 1º Distrito do Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do relatório hoje aprovado e reconhece o direito de opção, por parte do Ministério da Agricultura, tendo em vista o disposto no artº 23 do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938 e o despacho proferido em 4/12/941, pelo Sr. Diretor da D.T.C., transcrito no referido relatório. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins e comunique-se à D.T.C. a decisão desta Comissão, a cujo Diretor será enviada cópia do relatório emitido neste processo."

Rio, 29/10/942

Of. 962

M. 9.940.

Valdon
9639

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Solicitamos vossas providências no sentido de ser enviado a esta Comissão o processo n. 21.683-38, a fim de melhor esclarecer o assunto constante do processo PCERTT-1889-39, referente a uma área de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Morro Grande, em que é interessado HONORIO FERREIRA DE FREITAS.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D.O. de 21/9/40 fls. 18.108
L. B. B. B.

P. C. B. R. M.

3639

8/1/40



MA/HLB

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

482-M.A.

Em 7 de novembro 1940

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras,

De acôrdo com o solicitado no vosso ofício
n. 962, de 11 de setembro último, passo às vossas mãos
o incluso processo n. 76.015/40, relativo a terras situa-
das no Morro Grande, em Santa Cruz, pelas quais é inte-
ressado Honório Pereira de Freitas.

Atenciosas saudações.

Proc. 76.015/40

HOMERO DUARTE

(Chefe do Serviço)

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1760

27 de Outubro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.889, referente a terras situadas em o lugar denominado Morro Grande e em que é interessado o Sr. HONORIO FERREIRA DE FREITAS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando o pronunciamento dessa Divisão, em face do disposto no art° 23° do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938.

Atenciosas saudações

D.O. de 31-10-41 A Comissão, 20.885.
 G. S. A.

PCERTT - 1.889 - Requerente: HONORIO FERREIRA DE FREITAS, terras em Morro Grande.

"Não tendo a D.D.U., antes da expedição do alvará de licença para a transferência do domínio útil dos 34 alqueires de terras forais à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado Morro Grande e ocupadas pelo requerente, cumprido o disposto no artigo 5° do Decreto n° 24.606, de 6/7/934, solicite-se a audiência da D.T.C., no sentido de pronunciar-se em face do artigo 23 do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/936."

D E S P A C H O

1

1760

Não tendo a D.D.U., antes da expedição do alvará de licença para transferencia do dominio util dos 34 aiueiros de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado Morro Grande e occupadas pelo requerente, cumprido o disposto no artigo 5º do Decreto nº 24.606, de 6/7/934, solicite-se a audiencia da D.†.C., no sentido de pronunciar-se em face do artigo 23 do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

Rio, 16/10/941.

a) L. P. S.
P. F. T.
H. D.

DESPACHO

Não tendo a D.D.U., antes da expedição do alvará de licença para transferencia do dominio util dos 34 alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado Morro Grande e occupadas pelo requerente, cumprido e disposto no artigo 5º do Decreto nº 24.606, de 6/7/934, solicite-se a audiencia da D.†.C., no sentido de pronunciar-se em face do artigo 23 do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

Rio, 16/10/941.

Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terras.

M. A. - ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~*Aprovado em sessão de hoje**Rio, 29-10-42**aa) L. D.**E.P.S.**P.F.V.*RELATÓRIO

HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS, declarando estar de posse de uma área de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no Morro Grande e estar processando a transferência para o seu nome, já havendo pago os respectivos laudêmos e estando em dia com o pagamento dos fôros, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/38, os seguintes documentos:

- a) - O recibo n° 950, do pagamento, por VITORINO RICARDO BARBOSA ROMEU, em VINTE E DOIS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, na Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, dos fôros de $3\frac{1}{4}$ alqueires de terras situadas em Morro Grande, correspondente ao exercício de 1939;
- b) - a certidão n° 53, do pagamento, por HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, em TRINTA DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, da importância de UM CONTO DE RÉIS, correspondente ao laudêmo de 5% sobre 20:000\$000, de transferência feita de dona MARIA LUIZA DE MESQUITA ROMEU para HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS e FREDERICO FERRO, do terreno com $3\frac{1}{4}$ alqueires, no Morro Grande, de acordo com o despacho do Sr. Diretor de Domínio da União, no processo n° 21 683/38;
- c) - a certidão n° 54, do pagamento pelo mesmo HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, em TRINTA DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, da importância de SETECENTOS E CINQUENTA MIL RÉIS, correspondente ao laudêmo de 5% sobre 15:000\$000, da transferência que fez, juntamente com FREDERICO FERRO, a CUSTÓDIO GALINDO, do terreno

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

M. A. ~~DIVISÃO DO PESSOAL~~

- 2 -

com 3¼ alqueires, no Morro Grande, de acordo com o despacho do Sr. Diretor do Domínio da União, no processo nº 21.863/38;

- d) - a certidão nº 55, do pagamento, pelo referido HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, em TRINTA DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, da quantia de UM CONTO DUZENTOS E CINCOENTA MIL RÉIS, correspondente ao laudêmio de 5% sobre ----- 25:000\$000, por quanto adquiriu de CUSTÓDIO GALINDO, o terreno com 3¼ alqueires, no Morro Grande, conforme despacho do Sr. Diretor do Domínio da União, no processo nº 21683/38.

X

X

X

Por solicitação desta Comissão, foi-lhe remetido pela D.D.U., o processo nº 21.683/38, do qual consta que Honório Ferreira de Freitas, depois de haver comprado os 3¼ alqueires de terras no Morro Grande, no 1º Distrito do Município de Itaguaí, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, requereu ao Sr. Diretor do Domínio da União, a transferência daquelas terras para o seu nome e que lhe fosse concedida licença para o pagamento dos necessários laudêmios.

Essas terras foram adquiridas de dona MARIA LUIZA DE MESQUITA ROMEU, viúva do Dr. VITORINO RICARDO BARBOSA ROMEU, por HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS e FREDERICO FERRO, pela quantia de 20:000\$000, por procuração em causa própria, lavrada no Livro 41, a fls. 92/93, do Cartório de Tabelião Francisco Moreno Tavares, de Itaguaí, em DEZOITO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, tendo sido concedidos aos compradores, poderes irrevogáveis para transferirem para os seus nomes ou para quem lhes convier as mencionadas terras.

As aludidas terras foram havidas em 1930, pela referida vendedora, no inventário dos bens deixados por seu marido Dr. VITORINO RICARDO BARBOSA ROMEU, processado no Juízo da Provedoria e Resíduos desta Capital, Cartório do 1º Ofício, tendo ao mesmo tocado, por cabeça de sua mulher, por falecimento do respectivo foreiro ANTÔNIO JOSÉ DE MESQUITA.

FREDERICO FERRO vendeu a parte das terras que ti-

Primeira Comissão E. Revisora de Títulos de Terras.

M. A. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

- 3 -

nha em comum com HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS, ao Coronel GUSTÓBIO GALINDO, pela quantia de QUINZE CONTOS DE RÉIS, por procuração em causa própria lavrada em DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, a fls. 46/46v, do Livro n° 49, do mesmo Tabelião Francisco Moreno Tavares, o qual, em VINTE E QUATRO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, a vendeu ao requerente HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS, pela importância de VINTE E CINCO CONTOS DE RÉIS, por procuração em causa própria, lavrada a fls. 48/48v, do Livro n° 49, do mesmo Tabelião.

As três aquisições de terras, a partir da que foi feita em comum por HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS e FREDERICO FERRO à dona MARIA LUIZA DE MESQUITA ROMEU, não foram precedidas da necessária audiência da União Federal, exigida pelo art° 683 do Código Civil, e as duas últimas foram realizadas com infração do art° 5° do Decreto n° 24.606, de 6/7/1934, que estabelece que:

"todo e qualquer aforamento de terras rurais da União só poderá ser concedido depois de ouvida a Secção de Colonização do S. I. R. C., que poderá optar, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo único d'este artigo, pela sua utilização para fins de colonização".

Ac ser informado o referido requerimento de HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS ao Sr. Diretor do Domínio da União, em que pedia licença para pagar os laudêncios relativos às já aludidas aquisições, afim de regularizar a sua situação como foreiro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, foi sugerido, em parecer e informações emitidas no respectivo processo, que fosse ouvido o S. I. R. C., nos termos do disposto no art° 5° do Decreto n° 24.606, de 6/7/1934.

O Sr. Diretor do Domínio da União, entretanto, não acolheu tais sugestões, havendo proferido, em 11/6/1938, o seguinte despacho:

"Tratando-se de transferência de terreno que se achava arrendado quando da vigência da Lei 360, de 30 de dezembro de 1895, cobrem-se os laudêncios e emolumentos devidos e expese-se o alvará de licença".

À vista do despacho acima transcrito, foram pagos, em 30/6/1938, os referidos laudêncios, pelo requerente, como se vê dos documentos indicados nas letras b, c e d d'este relatório, não tendo chegado a ser expedida a carta de aforamento em favor de

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

M. A. ~~SECRETARIA DE PESSOAL~~

- 4 -

HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS, por isso que, tendo êste reclamado, em o requerimento de 17/8/1938, que tomou o n° 62 711, contra a nova taxa de fôro que lhe foi exigida pela D.D.U. e não logrando ser atendido, sobreveiu o Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, em face do qual ficou o caso sujeito à decisão desta Comissão, nos termos do disposto no seu art° 2°.

X

X

X

À vista do exposto, esta Comissão solicitou o pronunciamento da D.T.C., nos termos do disposto no art° 23, do citado Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, tendo sido prestada a seguinte informação ao Sr. Engenheiro Chefe da Secção de Terras, pela Comissão de vistoria:

"Sr. Chefe da Secção de Terras.

As terras ocupadas pelo Sr. Honório Ferreira de Freitas, no local denominado "Morro Grande" acham-se dentro da área da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no 1° Distrito de Itaguaí com uma área, segundo nos informou e interessado, de 80 alqueires geométricos e a uns 15 Km da sede do Município. São mais ou menos planas, com pequenas elevações, entre elas o "Morro Grande", característico da região. Estão cobertas, na sua maior parte, de pastos nativos sem trato (sapé) com algumas manchas de capim jaraguá. Há uma área em mato que está sendo explorado na tiragem de lenha e carvão. Possui um pequeno bananal, com cerca de 3 000 touceiras de bananeiras (variedade maçã).

Vivem nos pastos 120 rezes (gado vacum).

Conta três casas de pau a pique, sendo duas cobertas de sapé e uma caiada, coberta de telhas francesas.

A propriedade está toda cercada com cerca de moirões rusticos em 3 fios de arame farpado e na extensão de 9 Km aproximadamente.

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1941.

a) Abelardo da Veiga Ururahy- OFAM-J.

a) Bento Guimarães - Agrônomo."

M. A. - D. A. - DIVISÃO DO PESSOAL

- 5 -

Encaminhando o processo ao Sr. Diretor da D.T.C., o referido Engenheiro Chefe da Seção de Terras, sugeriu fosse ouvido o Sr. Diretor do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronomicas, o que foi feito, havendo o respectivo Sr. Diretor Geral prestado a seguinte informação:

"Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização.

As terras a que se refere o presente processo, conforme informação prestada por essa Divisão, acham-se encravadas dentro da área da nova Escola Nacional de Agronomia, em Santa Cruz, e, como tal são absolutamente necessárias àquele Estabelecimento.

Tendo em vista o que estatua o artº 23 do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, transmito-vos o processo em apreço, solicitando-vos as necessárias providencias para as mesmas fiquem definitivamente incorporadas definitivamente ao patrimônio da Escola Nacional de Agronomia.

Em 29-11º/41.

a) Heitor Grillo - Diretor Geral."

A seguir o Sr. Diretor da D.T.C., proferiu o seguinte despacho:

"Restituindo o processo à P.C.E.R.T.T. informo que as terras são necessárias à colonização, não podendo por isso esta Divisão concordar com a solicitação supra.

Demais, a esta Divisão, consoante dispõe o Decreto-Lei 893, de 26/XI/1938, só lhe cabe manifestar-se quanto às terras destinadas ao desenvolvimento dos seus planos de colonização.

Nêsto caso particular acresce ainda a circunstância das terras se encontrarem muito mais proximas da área já colonizada da Fazenda Nacional de Santa Cruz do que da Escola Nacional de Agronomia. Fazem, aliás, parte de um plano de extensão da colonização da Baixada Fluminense a iniciar-se no proximo exercício.

Primeira Comissão E. Revisora de Títulos de Terras.

M. A. - D. V. DIVISÃO DE PESSOAL

- 6 -

Rio, 4/XII/941.

a) José de Oliveira Marques."

X

X

X

Conseqüentemente, tendo o requerente adquirido os 3½ alqueires de terras, situadas no Morro Grande, fóra do perímetro urbano do 1º Distrito do Município de Itaguaí e foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, com infração do disposto no artº 5º do Decreto nº 24 606, de 6/7/1934, e não tendo chegado a ser transferidas para o seu nome antes da vigência do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, é de se concluir pela irregularidade dos documentos apresentados pelo requerente, em observância ao disposto no artº 2º do citado Decreto-Lei nº 893 e de reconhecer o direito de opção, por parte do Ministério da Agricultura, tendo em vista o disposto no artº 23º do mesmo Decreto-Lei e o despacho proferido em 4/12/1941, pelo Sr. Diretor da D.T.C., transcrito neste relatório.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins, comunicando-se a decisão desta Comissão à D.T.C., a cujo Sr. Diretor se deverá remeter cópia deste relatório.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1942.

 Plínio de Freitas Travassos
 - Relator -

Primeira Comissão E. Revisora de Títulos de Terras.

M. A. - ~~SECRETARIA DE ESTADO DO PESSOAL~~

Aprovado em sessão de hoje
 Rio, 29-10-42
 aas) Lb. S.
 L. P. S.
 P. F. T.

RELATÓRIO

HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS, declarando estar de posse de uma área de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no Morro Grande e estar processando a transferência para o seu nome, já havendo pago os respectivos laudêmos e estando em dia com o pagamento dos fóros, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - O recibo nº 950, do pagamento, por VITORINO RICARDO BARBOSA ROMEU, em VINTE E DOIS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, na Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, dos fóros de $3\frac{1}{4}$ alqueires de terras situadas em Morro Grande, correspondente ao exercício de 1939;
- b) - a certidão nº 53, do pagamento, por HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, em TRINTA DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, da importância de UM CONTO DE RÉIS, correspondente ao laudêmo de 5% sobre 20:000\$000, de transferência feita de dona MARIA LUIZA DE MESQUITA ROMEU para HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS e FREDERICO FERRO, do terreno com $3\frac{1}{4}$ alqueires, no Morro Grande, de acordo com o despacho do Sr. Diretor de Domínio da União, no processo nº 21 683/38;
- c) - a certidão nº 54, do pagamento pelo mesmo HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, em TRINTA DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, da importância de SETECENTOS E CINCOENTA MIL RÉIS, correspondente ao laudêmo de 5% sobre 15:000\$000, da transferência que fez, juntamente com FREDERICO FERRO, a CUSTÓDIO GALINDO, do terreno

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 M. A. - D. A. - DIVISÃO DO PESSOAL

- 2 -

com 3¼ alqueires, no Morro Grande, de acordo com o despacho do Sr. Diretor do Domínio da União, no processo nº 21.863/38;

- d) - a certidão nº 55, do pagamento, pelo referido HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, em TRINTA DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, da quantia de UM CONTO DUZENTOS E CINCOENTA MIL RÉIS, correspondente ao laudêmio de 5% sobre ----- 25:000\$000, por quanto adquiriu de CUSTÓDIO GALINDO, o terreno com 3¼ alqueires, no Morro Grande, conforme despacho do Sr. Diretor do Domínio da União, no processo nº 21683/38.

X

X X

Por solicitação desta Comissão, foi-lhe remetido pela D.D.U., o processo nº 21.683/38, do qual consta que Honório Ferreira de Freitas, depois de haver comprado os 3¼ alqueires de terras no Morro Grande, no 1º Distrito do Município de Itaguaí, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, requereu ao Sr. Diretor do Domínio da União, a transferênciã daquelas terras para o seu nome e que lhe fosse concedida licença para o pagamento dos necessários laudêmiõs.

Essas terras foram adquiridas de dona MARIA LUIZA DE MESQUITA ROMEU, viúva do Dr. VITORINO RICARDO BARBOSA ROMEU, por HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS e FREDERICO FERRO, pela quantia de 20:000\$000, por procuração em causa própria, lavrada no Livro 41, a fls. 92/93, do Cartório do Tabelião Francisco Moreno Tavares, de Itaguaí, em DEZOITO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, tendo sido concedidos aos compradores, poderes irrevogáveis para transferirem para os seus nomes ou para quem lhes convier as mencionadas terras.

As aludidas terras foram havidas em 1930, pela referida vendedora, no inventário dos bens deixados por seu marido Dr. VITORINO RICARDO BARBOSA ROMEU, processado no Juizo da Provedoria e Resíduos desta Capital, Cartório do 1º Officio, tendo ao mesmo tocado, por cabeça de sua mulher, por falecimento do respectivo foreiro ANTÔNIO JOSÉ DE MESQUITA.

FREDERICO FERRO vendeu a parte das terras que ti-

Primeira Comissão E.Revisora de Títulos de Terras.

M. A. - ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

- 3 -

nha em comum com HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS, ao Coronel CUSTÓDIO GALINDO, pela quantia de QUINZE CONTOS DE RÉIS, por procuração em causa própria lavrada em DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, a fls. 46/46v, do Livro n° 49, do mesmo Tabelião Francisco Moreno Tavares, o qual, em VINTE E QUATRO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, a vendeu ao requerente HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS, pela importância de VINTE E CINCO CONTOS DE RÉIS, por procuração em causa própria, lavrada a fls. 48/48v, do Livro n° 49, do mesmo Tabelião.

As três aquisições de terras, a partir da que foi feita em comum por HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS e FREDERICO FERRO à dona MARIA LUIZA DE MESQUITA ROMEU, não foram precedidas da necessária audiência da União Federal, exigida pelo art° 683 do Código Civil, e as duas últimas foram realizadas com infração do art° 5° do Decreto n° 24 606, de 6/7/1934, que estabelece que:

"todo e qualquer aforamento de terras rurais da União só poderá ser concedido depois de ouvida a Secção de Colonização do S.I.R.C., que poderá optar, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo único d'este artigo, pela sua utilização para fins de colonização".

Ao ser informado o referido requerimento de HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS ao Sr. Diretor do Domínio da União, em que pedia licença para pagar os laudêmios relativos às já aludidas aquisições, afim de regularizar a sua situação como foreiro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, foi sugerido, em parecer e informações emitidos no respectivo processo, que fosse ouvido o S. I.R.C., nos termos do disposto no art° 5° do Decreto n° 24 606, de 6/7/1934.

O Sr. Diretor do Domínio da União, entretanto, não acolheu tais sugestões, havendo proferido, em 11/6/1938, o seguinte despacho:

"Tratando-se de transferência de terreno que se achava arrendado quando da vigência da Lei 360, de 30 de dezembro de 1895, cobrem-se os laudêmios e emolumentos devidos e expõe-se o alvará de licença".

À vista do despacho acima transcrito, foram pagos, em 30/6/1938, os referidos laudêmios, pelo requerente, como se vê dos documentos indicados nas letras b, c e d d'este relatório, não tendo chegado a ser expedida a carta de aforamento em favor de

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

M. A. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
D. A. DIVISÃO DO PESSOAL

- 4 -

HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS, por isso que, tendo êste reclamado, em o requerimento de 17/8/1938, que tomou o n° 62 711, contra a nova taxa de fôro que lhe foi exigida pela D.D.U. e não logrando ser atendido, sobreveiu o Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, em face do qual ficou o caso sujeito à decisão desta Comissão, nos termos do disposto no seu art° 2°.

X

X

X

À vista do exposto, esta Comissão solicitou o pronunciamento da D.T.C., nos termos do disposto no art° 23, do citado Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, tendo sido prestada a seguinte informação ao Sr. Engenheiro Chefe da Secção de Terras, pela Comissão de vistoria:

"Sr. Chefe da Secção de Terras.

As terras ocupadas pelo Sr. Honório Ferreira de Freitas, no local denominado "Morro Grande" acham-se dentro da área da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no 1° Distrito de Itaguaí com uma área, segundo nos informou o interessado, de 80 alqueires geométricos e a uns 15 Km da sede do Município. São mais ou menos planas, com pequenas elevações, entre elas o "Morro Grande", característico da região. Estão cobertas, na sua maior parte, de pastos nativos sem trato (sapé) com algumas manchas de capim jaraguá. Ha uma área em mato que está sendo explorado na tiragem de lenha e carvão. Possui um pequeno bananal, com cerca de 3 000 touceiras de bananeiras (variedade maçã).

Vivem nos pastos 120 rezes (gado vacuum).

Conta três casas de pau a pique, sendo duas cobertas de sapé e uma caiada, coberta de telhas francezas.

A propriedade está toda cercada com cerca de moirões rusticos em 3 fios de arame farpado e na extensão de 9 Km aproximadamente.

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1941.

a) Abelardo da Veiga Ururahy- OFAM-J.

a) Bento Guimarães - Agronomo."

- 5 -

Encaminhando o processo ao Sr. Diretor da D.T.C., o referido Engenheiro Chefe da Secção de Terras, sugeriu fosse ouvido o Sr. Diretor do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronomicas, o que foi feito, havendo o respectivo Sr. Diretor Geral prestado a seguinte informação:

"Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização.

As terras a que se refere o presente processo, conforme informação prestada por essa Divisão, acham-se encravadas dentro da área da nova Escola Nacional de Agronomia, em Santa Cruz, e, como tal são absolutamente necessárias àquele Estabelecimento.

Tendo em vista o que estatue o artº 23 do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, transmito-vos o processo em apreço, solicitando-vos as necessárias providencias para as mesmas fiquem definitivamente incorporadas definitivamente ao patrimônio da Escola Nacional de Agronomia.

Em 29-11º/41.

a) Heitor Grillo - Diretor Geral."

A seguir o Sr. Diretor da D.T.C., proferiu o seguinte despacho:

"Restituindo o processo à P.C.E.R.T.T. informo que as terras são necessárias à colonização, não podendo por isso esta Divisão concordar com a solicitação supra.

Demais, a esta Divisão, consoante dispõe o Decreto-Lei 893, de 26/XI/1938, só lhe cabe manifestar-se quanto às terras destinadas ao desenvolvimento dos seus planos de colonização.

Nêste caso particular acresce ainda a circunstância das terras se encontrarem muito mais proximas da área já colonizada da Fazenda Nacional de Santa Cruz do que da Escola Nacional de Agronomia. Fazem, aliás, parte de um plano de extensão da colonização da Baixada Fluminense a iniciar-se no proximo exercício.

Primeira Comissão E.Revisora de Títulos de Terras.

M. A. - ~~DIVISÃO DO PESSOAL~~

- 6 -

Rio, 4/XII/941.

a) José de Oliveira Marques."

X

X

X

Conseqüentemente, tendo o requerente adquirido os 34 alqueires de terras, situadas no Morro Grande, fóra do perímetro urbano do 1º Distrito do Município de Itaguaí e foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, com infração do disposto no artº 5º do Decreto nº 24 606, de 6/7/1934 e não tendo chegado a ser transferidas para o seu nome antes da vigência do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, é de se concluir pela irregularidade dos documentos apresentados pelo requerente, em observância ao disposto no artº 2º do citado Decreto-Lei nº 893 e de reconhecer o direito de opção, por parte do Ministério da Agricultura, tendo em vista o disposto no artº 23º do mesmo Decreto-Lei e o despacho proferido em 4/12/1941, pelo Sr. Diretor da D.T.C., transcrito neste relatório.

Deve, pois, ser remetido êste processo à D.D.U., para os devidos fins, comunicando-se a decisão desta Comissão à D.T.C., a cujo Sr. Diretor se deverá remeter cópia dêste relatório.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

M. A - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

S

Of. 2729

9 de Novembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.889, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. HONÓRIO FERREIRA DE FREITAS.

Atenciosas saudações

A Comissão,